



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

LEI N^o 1.001/2.000

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para assinar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais para manutenção dos professores da Rede Estadual em adjunção lotados nas Escolas municipais.

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso IV, XII da Lei Orgânica Municipal propos, a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Educação, visando à manutenção dos professores da rede Estadual em adjunção no magistério da rede municipal de ensino.

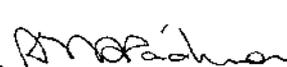
Artigo 2^o - Os professores de que trata o artigo 1^o são em número de 11(onze), todos lotados e em atividades na área de ensino fundamental do Município

Artigo 3^o - O convênio a ser assinado se destina a autorizar o repasse, pela Prefeitura ao Estado de Minas Gerais, do valor mensal equivalente a R\$ 212,00(duzentos e doze reais) multiplicado pelo número de professores(11), durante o ano de 2.000, retroativamente a janeiro de 2000 e inclusive a parcela em dobro no mês de dezembro de 2.000, nos termos do memorando circular n^o 12/00 da Subsecretaria da Administração do Sistema de Ensino da Resolução n^o 167/99 da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 4^o - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São João Batista do Glória/MG., em 01 de junho de 2000.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.


ANA MARIA DE OLIVEIRA PADUA
Diretora do Dept^o de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e
Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58